

Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.da

Exercício de 2019

RELATÓRIO N.º 09/2022 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TC
**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 09/2022 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta da Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.^{da}
(Exercício de 2019)**

Ação n.º 21/D146-20VIC3

Aprovação: Sessão diária de 30-06-2022

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Contraditório	4
4. Responsáveis	4
II. OBSERVAÇÕES	
5. Remessa e instrução do processo	6
6. Análise documental e demonstração numérica	6
7. Situação económico-financeira	7
8. Acontecimentos após a data de relato	8
9. Obrigações de divulgação de informação e de transparência	8
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
10. Principais conclusões	10
11. Recomendações	11
12. Decisão	12
Conta de emolumentos	13
Ficha técnica	14
Apêndices	
I – Parâmetros certificados e validações	16
II – Demonstração de desempenho orçamental	17
III – Balanço	18
IV – Demonstração de resultados por natureza	19
V – Índice do dossiê corrente	20

Siglas e abreviaturas

- cf.* — confrontar
doc. — documento
LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCP — Norma de Contabilidade Pública
p. — página
pp. — páginas
PJCSC — Pousada de Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.^{da}
SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC — Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Fundamento

1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC)¹ e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)² e no n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas³, realizou-se a verificação interna da conta da Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.^{da} (adiante também designada por PJCS), relativa ao exercício de 2019.

A nível do plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, a ação enquadra-se no Eixo Prioritário 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*, no âmbito do Objetivo Estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.

2 A PJCS é uma sociedade comercial por quotas, constituída em 15-07-2009, pela Ilhas de Valor, S.A. e pelo Santuário de Santo Cristo da Caldeira de Santo Cristo. É detida indiretamente pela Região Autónoma dos Açores, em 60,87%, através da Ilhas de Valor, S.A.⁴, revestindo a natureza de empresa pública regional⁵. A PJCS é uma entidade pública reclassificada⁶.

3 A PJCS encontra-se vinculada à prestação de contas, nos termos dos artigos 51.º, n.º 1, alínea *o*), e 2.º, n.º 2, alínea *b*), da LOPTC.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

4 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁷ e teve como objetivos:

¹ A conclusão da ação está prevista no programa de fiscalização para 2022, aprovado por resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 10-12-2021, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 24-12-2021, p. 155, e no Jornal Oficial, II série, n.º 245, de 14-12-2021, p.14700.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

³ Aprovado pelo Plenário Geral, em sessão de 24-01-2018, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 3/2021-PG, de 24-02-2021, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 48, de 10-03-2021.

⁴ *Cfr.* [Listagem das participações](https://portal.azores.gov.pt/en/web/drot/sper-listagem-das-entidades), disponível em <https://portal.azores.gov.pt/en/web/drot/sper-listagem-das-entidades>.

⁵ *Cfr.* alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, com alterações subsequentes.

⁶ Doc. 01.02.

⁷ Doc. 01.01.

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas;
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC;
- Certificar os parâmetros e efetuar as validações identificados no [Apêndice I](#).

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte do *dossiê corrente* constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice V](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relato identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

3. Contraditório

Em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido à Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L.^{da}, para efeito de contraditório⁸.

7 Não foi obtida resposta.

4. Responsáveis

8 Os responsáveis pela execução financeira e orçamental no período de relato são os gerentes eleitos em assembleia geral⁹, a seguir identificados:

Quadro 1 – Responsáveis

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Diana Rosa Ávila Valadão	Gerente	01-01-2019 a 31-12-2019
Manuel António das Matas dos Santos		

Fonte: Relação nominal dos responsáveis (doc. 2.23).

9 As demonstrações orçamentais foram apresentadas pelos gerentes Diana Rosa Ávila Valadão e Manuel António dos Santos. Na sua preparação, interveio a contabilista certificada Vera Silva Amaro¹⁰.

⁸ Através do ofício n.º 320-ST, de 2022-03-31 (doc. 5.01.01).

⁹ Doc.ºs 2.11. e 2.23.

¹⁰ Doc. 2.21.

- 10 As contas foram aprovadas por deliberação, de 05-06-2021, da assembleia geral da Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L.^{da}, tomada por unanimidade, a qual também deliberou sobre a aplicação dos resultados obtidos no ano¹¹.

¹¹ Doc.^{os} 2.05 e 2.11.

II. Observações

5. Remessa e instrução do processo

11 Os documentos de prestação de contas foram remetidos por via eletrónica, em 01-07-2020¹². Foi observado o prazo estabelecido no artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março¹³.

12 Os documentos de prestação de contas foram preparados de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)¹⁴ e foram submetidos ao Tribunal de acordo com a Instrução n.º 1/2019 - PG¹⁵.

13 O processo integrou os documentos que constam dos anexos A.3 (SNC-AP – Micro entidades)¹⁶ e A.4 (Documentos genéricos – SNC-AP) das referidas instruções do Tribunal de Contas.

6. Análise documental e demonstração numérica

14 A verificação da conta inclui a certificação dos parâmetros que constam do [Apêndice I](#) e a confirmação dos documentos que instruíram o processo de prestação de contas, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas e o SNC-AP.

15 Da análise aos documentos de prestação de contas, verifica-se que os requisitos das referidas instruções foram, em geral, respeitados.

16 Com base na análise e conferência dos documentos que integram o processo de prestação de contas da PJCS, conclui-se que o resultado da gerência de 2019 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

¹² Através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*. O processo foi registado com o n.º 341/2019.

¹³ Nos termos do n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, as contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam. Contudo, em 2020, em virtude das contingências associadas à situação de emergência de saúde pública ocasionada pela pandemia de COVID-19, algumas entidades, designadamente, as sociedades comerciais, associações e cooperativas cujas assembleias gerais poderiam realizar-se até 30-06-2020, beneficiaram de um alargamento do prazo de prestação das contas relativas ao ano económico de 2019, até 15-07-2020.

¹⁴ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e pelo artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio. O SNC-AP aplica-se a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa, ao subsector da administração social e, ainda, às entidades públicas reclassificadas (artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 192/2015).

¹⁵ Publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019. A Instrução n.º 1/2019 - PG, aplica-se às entidades incluídas no âmbito de incidência do SNC-AP, às entidades que apliquem como referencial contabilístico o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor não Lucrativo (SNC-ESNL) e, ainda, às que se encontram obrigadas à aplicação das Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS).

¹⁶ O regime das microentidades, previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto, aplica-se às entidades que apresentem nas duas últimas prestações de contas um montante global de despesa orçamental paga inferior ou igual a 1 milhão de euros (microentidades), como é o caso.

Quadro 2 – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	1 831,87	Saído na gerência	89 822,57
Execução orçamental	1 831,87	Despesas correntes	18 824,55
Operações de tesouraria	0,00	Despesas de capital	70 998,02
Recebido na gerência	93 880,14	Operações de tesouraria	0,00
Receitas correntes	380,14	Saldo para a gerência seguinte	5 889,44
Receitas de capital	93 500,00	Execução orçamental	5 889,44
Outras receitas	0,00	Operações de tesouraria	0,00
Operações de tesouraria	0,00		
	95 712,01		95 712,01

Fonte: Demonstração de desempenho orçamental (doc. 2.12).

17 A conta abriu com um saldo de 1 831,87 euros e encerrou com um saldo de 5 889,44 euros, ambos de operações orçamentais.

18 Os recebimentos e os pagamentos nas demonstrações de execução orçamental e na demonstração de desempenho orçamental são coerentes com os demais documentos que integram a prestação de contas¹⁷. O saldo para a gerência seguinte comprova-se através das reconciliações bancárias e da respetiva síntese e certidões/extratos bancários, acrescido do montante em caixa¹⁸.

19 Na contabilidade orçamental foram registadas verbas em transferências de capital no montante de 93 500,00 euros, contabilizadas, na demonstração de execução orçamental da receita em *sociedades e quase sociedades não financeiras – Públicas* e na demonstração do desempenho orçamental em *transferências e subsídios de capital – outras*. Todavia, de acordo com o anexo às demonstrações orçamentais, não se registaram transferências.

20 De acordo com o relatório e contas e com o anexo ao balanço e às demonstrações financeiras, aquelas verbas respeitam a financiamentos obtidos, designadamente a suprimentos da sócia Ilhas de Valor, S.A., destinadas, não a investimento (capital), mas a gastos gerais e fixos da PJCSC, constando, no balanço, em financiamentos obtidos.

7. Situação económico-financeira

21 O ativo totaliza 1 689 323,35 euros e é composto quase integralmente por ativos fixos tangíveis (1 675 362,16 euros).

¹⁷ Com exceção da contabilização, nas demonstrações orçamentais, em transferências de capital das verbas percebidas pela entidade sob a forma de suprimentos.

¹⁸ Doc.ºs 2.22, 2.24 e 2.17.

22 O passivo totaliza 802 070,93 euros, sendo 792 931,57 euros não corrente (financiamentos obtidos) e 9 136,36 euros corrente (fornecedores e outras contas a pagar)¹⁹.

23 O património líquido perfaz 887 252,42 euros.

24 Os rendimentos totalizam 38 042,61 euros, enquanto os gastos atingiram 18 062,60 euros, referentes a fornecimentos e serviços externos (14 617,92 euros – 80,9%) e a outros gastos (3 444,68 euros – 19,1%)²⁰. Foram contabilizados gastos e reversões de depreciação e de amortização, no montante de 38 984,26 euros, apurando-se o resultado líquido do período negativo de 19 004,25 euros.

8. Acontecimentos após a data de relato

25 Não se verificaram factos relevantes após o termo do exercício²¹.

26 Na nota 3.18. do anexo às demonstrações financeiras, assinala-se o facto de ter sido declarada a pandemia e de não serem esperados impactos significativos nas contas da empresa, bem como não terem ocorrido outros eventos que modificassem as demonstrações financeiras à data de emissão das mesmas ou que motivassem a inclusão de divulgações adicionais.

9. Obrigações de divulgação de informação e de transparência

9.1. Publicação de informações sobre o órgão de gestão

27 Os órgãos de gestão e administração das empresas públicas regionais estão obrigados a promover a publicação no Jornal Oficial, no prazo de 60 dias após a eleição ou nomeação, da estrutura e composição dos órgãos sociais, bem como de um conjunto de informações relativas aos titulares do órgão de gestão, designadamente, elementos curriculares, remunerações, benefícios, regalias e meios postos à sua disposição²².

28 A PJCS não cumpriu aquela obrigação legal.

9.2. Conteúdo do relatório anual

29 Anualmente, as empresas públicas regionais devem incluir nos seus relatórios um vasto conjunto de informações, tendo em vista a sua divulgação²³.

¹⁹ Cfr. [Apêndice III](#) e doc.^{os} 2.08 e 2.20, p. 8.

²⁰ Cfr. [Apêndice IV](#) e doc. 2.20, p.9.

²¹ Doc. 2.20, p. 5.

²² Artigo 17.º do regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores.

²³ Cfr. artigo 16.º do regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores e artigos 44.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, aplicáveis subsidiariamente ao sector empresarial regional, nos termos do artigo 4.º do mesmo diploma.

30 O conteúdo do relatório e contas da PJCSA corresponde, na generalidade, ao legalmente exigido.

9.3. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

31 Em conformidade com o disposto nos artigos 70.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais e 10.º, n.º 1, alínea *c*), subalínea *i*), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, a PJCSA deve publicitar no seu sítio na *Internet* um conjunto de informação económica e financeira.

32 A entidade não cumpriu aquela obrigação legal de transparência.

33 Os relatórios e contas estão publicitados na página eletrónica da [Direção Regional do Orçamento e Tesouro](#).

III. Conclusões e recomendações

10. Principais conclusões

34

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2019 da Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.^{da}:

Pontos do Relatório	Conclusões
5.	<p>A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na <i>Internet</i>, dentro do prazo legalmente estabelecido.</p> <p>Os documentos de prestação de contas foram preparados de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e foram submetidos ao Tribunal de acordo com a Instrução n.º 1/2019 - PG.</p>
6.	<p>A conta abriu com um saldo de 1 831,87 euros e encerrou com um saldo de 5 889,44 euros.</p> <p>Os recebimentos e os pagamentos nas demonstrações de execução orçamental e na demonstração de desempenho orçamental são coerentes com os demais documentos que integram a prestação de contas. O saldo para a gerência seguinte comprova-se através das reconciliações bancárias e da respetiva síntese e certidões/extratos bancários, acrescido do montante em caixa.</p> <p>As transferências de capital no montante de 93 500,00 euros, contabilizadas na demonstração de execução orçamental da receita em <i>sociedades e quase sociedades não financeiras – Públicas</i> e na demonstração do desempenho orçamental em <i>transferências e subsídios de capital – outras</i>, respeitam, de acordo com o relatório e contas e o anexo ao balanço e às demonstrações financeiras, a financiamentos obtidos destinados a gastos gerais e fixos, constando no balanço em financiamentos obtidos.</p>
7.	<p>O ativo é composto quase integralmente por ativos fixos tangíveis e o passivo é formado essencialmente por financiamentos obtidos.</p> <p>Apurou-se um resultado líquido do período negativo de 19 004,25 euros.</p>
8.	<p>Não se registaram acontecimentos relevantes após a data de relato com impacto nas demonstrações financeiras.</p>
9.1. e 9.3.	<p>Não foram integralmente cumpridas as obrigações legais relativas à publicação de informações sobre o órgão de gestão e publicitação da informação económica e financeira da entidade.</p>

11. Recomendações

35

Tendo presentes as observações constantes deste relatório, formulam-se as seguintes recomendações:

	Recomendações	Ponto do Relatório	Impactos esperados
1. ^a	Promover a publicação, no Jornal Oficial, das informações previstas no artigo 17.º do regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores.	9.1., §§ 27 e 28	Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.
2. ^a	Promover a publicitação da informação económica e financeira, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.	9.3., §§ 31 e 32	

12. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a verificação interna da conta de 2019 da Pousada de Juventude da caldeira do Santo Cristo, L.^{da}.

A entidade deverá informar o Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias, sobre as medidas tomadas em acatamento das recomendações formuladas.

Expressa-se à Pousada de Juventude da caldeira do Santo Cristo, L.^{da}, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 9.º, n.ºs 1, 3 e 5, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste Relatório à Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.^{da}.

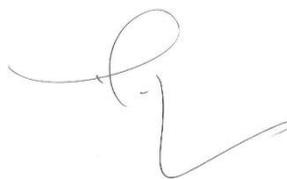
Remeta-se, igualmente, cópia à Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas e ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2022.

O Juiz Conselheiro



(Araújo Barros)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico III	Ação n.º 21/D146-20VIC3
Entidade fiscalizada:	Pousada de Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L. ^{da}

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Pousada de Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L. ^{da}	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Lucros da gerência ⁽³⁾	Percentagem sobre os lucros da gerência ⁽⁴⁾	
-19 004,25	1%	0,00
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p>	<p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso de contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>
<p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>
<p>(3) Nas contas das empresas, os emolumentos são apurados sobre os lucros da gerência. (n.º 3 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
Coordenação e execução	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior

Apêndices

I – Parâmetros certificados e validações

Parâmetros verificados e validações		
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído nos termos da Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas?	Sim
3	O saldo da gerência anterior, registado na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor em “caixa e seus equivalentes no fim do exercício de 2018”, na demonstração dos fluxos de caixa?	Sim
4	O saldo para a gerência seguinte, agregando operações orçamentais e operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o somatório do saldo conciliado do mapa síntese das reconciliações bancárias?	Sim
5	O saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo inicial do mapa de operações de tesouraria?	Sim
6	Os recebimentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os recebimentos do mapa de operações de tesouraria?	NA
7	Os pagamentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os pagamentos do mapa de operações de tesouraria?	NA
8	O saldo para gerência seguinte de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final do mapa de operações de tesouraria?	Sim
9	O somatório da receita corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas correntes da coluna do total de receitas cobradas líquidas da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
10	O somatório da receita de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas de capital da coluna do total de receitas cobradas líquidas, excluindo os ativos e os passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
11	O somatório da despesa corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas correntes da coluna do total de despesas pagas líquidas, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
12	O somatório da despesa de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas de capital da coluna do total das despesas pagas líquidas, excluindo os ativos e passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
13	As previsões corrigidas da demonstração de execução orçamental da receita, resultam da soma do orçamento de receita e respetivas alterações orçamentais?	Sim
14	As dotações corrigidas da demonstração de execução orçamental da despesa resultam da soma do orçamento de despesa e respetivas alterações orçamentais?	Sim
15	O resultado líquido do período, no balanço, coincide com o da demonstração dos resultados por natureza e com o da demonstração das alterações no património líquido?	Sim
16	O resultado líquido do período, na demonstração dos resultados por natureza, resulta de diferença entre rendimentos e gastos?	Sim
17	Os saldos que constam na síntese da reconciliação bancária e nos mapas de reconciliações bancárias a 31-12-2019 coincidem com os das certidões ou dos extratos de instituições bancárias?	Sim
18	Os valores dos movimentos em trânsito, nos mapas de reconciliações bancárias, constam dos movimentos dos extratos de instituições bancárias?	Sim
19	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio eletrónico da entidade?	Não

NA – não aplicável

II – Demonstração de desempenho orçamental

(em Euro)

Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, Lda							
Período de relato: 01-01-2019 a 31-12-2019							
Rúbricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Recebimentos							
Saldo de gerência anterior	0,00	1 831,87	0,00	0,00	0,00	1 831,87	1 581,17
R01 - Operações Orçamentais [1]	0,00	1 831,87	0,00	0,00	0,00	1 831,87	1 545,17
R03 - Operações de tesouraria [A]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00
Receita Corrente	0,00	380,14	0,00	0,00	0,00	380,14	0,00
R1 - Receita Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R2 - Contribuições para sistemas de proteção social e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R3 - Taxas multas e outras penalidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R4 - Rendimentos de propriedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5 - Transferências e subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R6 - Venda de bens e serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R7 - Outras receitas correntes	0,00	380,14	0,00	0,00	0,00	380,14	0,00
Receita de Capital	0,00	93 500,00	0,00	0,00	0,00	93 500,00	92 073,00
R8 - Venda de bens de investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9 - Transferências e subsídios de capital	0,00	93 500,00	0,00	0,00	0,00	93 500,00	0,00
R9.1 - Transferências de capital	0,00	93 500,00	0,00	0,00	0,00	93 500,00	0,00
R9.1.1 - Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.2 - Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.3 - Outras	0,00	93 500,00	0,00	0,00	0,00	93 500,00	0,00
R9.2 - Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R10 - Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92 073,00
R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita efetiva [2]	0,00	93 880,14	0,00	0,00	0,00	93 880,14	92 073,00
Receita não efetiva [3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R12 - Receita com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R13 - Receita com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	0,00	95 712,01	0,00	0,00	0,00	95 712,01	93 618,17
ROT1 - Operações de Tesouraria [B]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita total [1] + [2] + [3]	0,00	95 712,01	0,00	0,00	0,00	95 712,01	93 618,17

III – Balanço

(em Euro)

Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, Lda.				
Período de 01-01-2019 a 31-12-2019				
Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior	
Total Ativo		1 689 323,35	1 723 136,63	
Ativo Não Corrente		1 675 362,16	1 714 346,42	
Ativos fixos tangíveis	6	1 675 362,16	1 714 346,42	
Ativo Corrente		13 961,19	8 790,21	
Clientes contribuintes e utentes		0,00	0,00	
Estado e outros entes públicos	7	8 071,75	6 958,34	
Caixa e depósitos	4	5 889,44	1 831,87	
Total Passivo		802 070,93	785 386,70	
Passivo Não Corrente		792 931,57	770 429,59	
Provisões		0,00	0,00	
Financiamentos obtidos	11	792 931,57	770 429,59	
Passivo Corrente		9 139,36	14 957,11	
Fornecedores	12	944,00	176,40	
Fornecedores de investimentos		0,00	0,00	
Outras contas a pagar	13	8 195,36	14 744,71	
Património Líquido		887 252,42	937 749,93	
Património/Capital	9	1 150 000,00	1 150 000,00	
Reservas	10	0,00	0,00	
Resultados transitados	8	-285 271,52	-193 158,21	
Ajustamentos em ativos financeiros		0,00	0,00	
Excedentes de revalorização		0,00	0,00	
Outras variações no património líquido		41 528,19	-91,00	
Resultado líquido do período		-19 004,25	-19 000,86	
Total do Património Líquido e Passivo		1 689 323,35	1 723 136,63	

IV – Demonstração de resultados por natureza

(em Euro)

Rendimentos e gastos	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Vendas e serviços prestados			
Subsídios à exploração			
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos			
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas			
Fornecimentos e serviços externos	14	-14 617,92	-15 928,41
Gastos com o pessoal			
Outros rendimentos	15	38 042,61	57 166,80
Outros gastos	16	-3 444,68	-3 700,97
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		19 980,01	37 537,42
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	6	-38 984,26	-56 538,28
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		-19 004,25	-19 000,86
Juros e rendimentos similares obtidos			
Juros e gastos similares suportados			
Resultados antes de impostos		-19 004,25	-19 000,86
Imposto sobre o rendimento do exercício			
Resultado líquido do período		-19 004,25	-19 000,86

V – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Trabalhos preparatórios e plano de verificação	
	1.01	Plano de verificação interna	10-04-2021
2		Documentos de prestação de contas	
	2.00	Guia de remessa	01-07-2020
	2.01	Ativos fixos tangíveis	01-07-2020
	2.02	Anexo às demonstrações orçamentais	01-07-2020
	2.03	Alterações orçamentais à despesa	01-07-2020
	2.04	Alterações orçamentais à receita	01-07-2020
	2.05	Ata de deliberação de aprovação das contas	05-06-2020
	2.06	Balancete analítico mês 13	01-07-2020
	2.07	Balancete analítico mês 14	01-07-2020
	2.08	Balanço	01-07-2020
	2.09	Caraterização da entidade	01-07-2020
	2.10	Certidão permanente	07-12-2018
	2.11	Contrato de sociedade	15-07-2009
	2.12	Demonstração de desempenho orçamental	01-07-2020
	2.13	Demonstração de desempenho orçamental da despesa	01-07-2020
	2.14	Demonstração de desempenho orçamental da receita	01-07-2020
	2.15	Declaração acerca do órgão fiscal	01-07-2020
	2.16	Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	01-07-2020
	2.17	Extratos bancários	02-01-2020
	2.18	Orçamento e plano orçamental plurianual	01-07-2020
	2.19	Operações de tesouraria	01-07-2020
	2.20	Relatório e contas	01-07-2020
	2.21	Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	01-07-2020
	2.22	Reconciliações bancárias	01-07-2020
	2.23	Relação nominal de responsáveis	01-07-2020
	2.24	Síntese das reconciliações bancárias	01-07-2020
3		Documentos juntos ao processo	
4		Relato	29-03-2022
	4.01	Relato	
5		Contraditório	
	5.01.01	Ofício n.º 320-ST – envio do relato para contraditório	31-03-2022
	5.01.02	Comprovativo da receção do ofício n.º 320-ST	05-04-2022
6		Relatório	
	6.01	Relatório	30-06-2022